



CASA DE ORAÇÃO MISSIONÁRIOS DA LUZ

CNPJ: 96488101/0001-22 - IE: Isento - IM 135753
ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Promotora dos Direitos Humanos e de Utilidade Pública



São José dos Campos, 03 de abril de 2019.

A
Exma Sra. Edna Lúcia de Souza Tralli
Secretária de Apoio Social ao Cidadão

URGENTE

Ofício nº: 020/COMLuz/2019

Assunto: Pedido de impugnação ao Edital de Chamamento Público 03/SASC/2019

Senhora Secretária,

Cabe-nos, inicialmente, cumprimenta-la pela iniciativa de ampliação do número de vagas em ILPI para idosos em vulnerabilidade social de nosso município, algo tão necessário e aguardado por longa data.

Todavia, o referido Edital 03/SASC/2019 merece relevantes reparos, conforme exposição a seguir:

- **Desequilíbrio financeiro entre exigências mínimas e recursos ofertados**

Inicialmente, cabe citar que "Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria..." consoante Lei Federal nº 13.019/2014, art. 35, § 1º, bem como "As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias...", vide a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Federal nº 8.742/1993, art. Art. 6º-B, § 3º.

Para uma proposta de atendimento a 20 (vinte) idosos, tomando-se todos os **31 (trinta e um)** profissionais requisitados no item "**14. Equipe Profissional Mínima**". Considerando, por hipótese não viável, que todos esses profissionais recebam tão somente o salário mínimo do Estado de SP, previsto ser de R\$ 1.163,55, somando seus encargos e benefícios legais (com isenção do INSS Patronal e sem considerar os mandatórios adicionais noturnos), chegamos ao montante de R\$ 58.373,20 mensais necessários para a remuneração da equipe de trabalho mínima exigida.

Isto representa um valor de R\$ 2.918,66 por idoso, sem contar demais despesas necessárias: Segurança patrimonial, Transporte, Limpeza, Lavanderia, Alimentação, Jardinagem, Manutenção, Capacitação, Confecção de uniformes, Locação de equipamentos, Contabilidade, Advocacia, Profissionais de Saúde (geriatra, nutricionista, fisioterapeuta, fonoaudióloga, etc.) e Oficineiros.

Frisamos: Profissionais de Nível Superior não recebem um salário mínimo e o fazemos aqui apenas como exercício financeiro, de modo a fundamentar sua inviabilidade econômica, bem como não somamos as despesas necessárias enumeradas no parágrafo anterior.

Segundo informações do edital (valor de R\$ 668.294,40 para 20 idosos, divididos em 12 meses), temos um valor previsto de R\$ 2.784,56 por idoso e a apresentação de um plano de trabalho fora deste limite seria passível de eliminação.





CASA DE ORAÇÃO MISSIONÁRIOS DA LUZ

CNPJ: 96488101/0001-22 - IE: Isento - IM 135753
ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Promotora dos Direitos Humanos e de Utilidade Pública



Aliás, convém mencionar que este valor "per capita" não sofre reajuste há anos, bem como a longa lista de exigências do certame (como, por exemplo, os profissionais não referenciados) permanece inalterada, num contexto onde dissídios coletivos e reajustes em benefícios trabalhistas são anuais.

- Equipe requisitada não prevista (funções ou quantidades) nas referências legais citadas

O Edital cita as normas RESOLUÇÃO Nº 269, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006 e RDC 283 de 2005 – ANVISA como as referências para o estabelecimento da equipe mínima.

Veremos, a seguir, que as exigências vão além das normativas citadas:

EDITAL 03/SASC/2019			NOB-RH/SUAS	ANVISA RDC 283/2005
Função / Escolaridade	Carga Horária	Qtd	Descrição	Descrição
COORDENADOR TÉCNICO Profissional de nível superior e experiência em função congênera e que integre a equipe do SUAS (<u>Assistente Social, Psicólogo, Antropólogo, Pedagogo, Sociólogo</u>).	40 horas /semanais	1	<u>1 Coordenador de Nível Superior ou Médio</u>	4.6.1.1 – Para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 horas por semana
AUXILIAR ADMINISTRATIVO Nível médio	40 horas /semanais	1	<u>Não consta</u>	<u>Não consta</u>
EQUIPE TÉCNICA Psicólogo	40 horas /semanais	1	1 Psicólogo	Não consta
EQUIPE TÉCNICA Assistente Social	30 horas /semanais	1	1 Assistente Social	Não consta
EQUIPE TÉCNICA Terapeuta Ocupacional	30 horas /semanais	1	<u>Não consta</u>	<u>Não consta</u>
Cuidador	12x36	10 sendo 02 folguista	Cuidadores	a) Grau de Dependência I: um cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia; b) Grau de Dependência II: um cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno; c) Grau de Dependência III: um cuidador para cada 6 idosos, ou fração, por turno.
Enfermeira	40 horas /semanais	1	<u>Não consta</u>	<u>Não consta</u>
Cozinheiras	12x36	02 - (12x36 - Diurno)	Profissional de alimentação	4.6.1.5 – Para o serviço de alimentação: <u>um profissional</u> para cada 20 idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas.

Auxiliares de cozinha	12X36	04 - (Diurno)	<u>Não consta</u>	<u>Não consta</u>
Motorista com automóvel	40 horas /semanais	1	<u>Não consta</u>	<u>Não consta</u>
Auxiliares de Serviços Gerais	12X36	06 - (12x36 - Diurno)	Profissional de limpeza	4.6.1.4 – Para serviços de limpeza: <u>um</u> <u>profissional</u> para cada 100m ² de área interna ou fração por turno diariamente
Auxiliares de Lavanderia	12X36	02 (12x36 - Diurno)	Profissional de Lavanderia	4.6.1.6 – Para o serviço de lavanderia: <u>um</u> <u>profissional</u> para cada 30 idosos, ou fração, diariamente.

Os números de alguns profissionais estão discordantes das normas Não poderia um membro da equipe técnica ser o responsável técnico?

Quais as razões para se exigir profissionais não previstos nas normativas (motorista com automóvel, auxiliares de cozinha, enfermeira, terapeuta ocupacional, auxiliar administrativo)? Evidentemente, algumas destas funções tem nobre função a desempenhar e a OSC poderia, a seu critério, e sujeito a invariável aprovação da SASC, estabelecer uma proposta. Mas, como está, fazem parte da equipe mínima, com carga horária já definida.

Outras formas de contratação ou disponibilização destes profissionais poderiam ser estudados pela OSC, o que não é possível.

A exigência de uma equipe superior em quantidade e funções certamente tem o condão de melhorar os atendimentos. Todavia, por ser requisito mínimo do Edital, sujeita a OSC a ser eliminada.

- **Erros diversos no conteúdo**

Aqui, pinçamos alguns erros que carecem de correção. Alguns desses, ensejam prorrogação do Edital haja vista o impacto no Plano de Trabalho:

1) Seção: 4. VALOR DE REFERÊNCIA

Item: Valor total mensal: R\$ 668.294,40

Comentário: parece estar visivelmente incorreto.

2) Seção: 1. PREÂMBULO

Item: 1.1 ... o teor do presente EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 03/SASC/2019 – CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – REGIÃO SUL ...

Comentário: parece estar visivelmente incorreto.



CASA DE ORAÇÃO MISSIONÁRIOS DA LUZ

CNPJ: 96488101/0001-22 - IE: Isento - IM 135753
ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Promotora dos Direitos Humanos e de Utilidade Pública



3) Seção: 1. PREÂMBULO

Item: 1.9 O sítio eletrônico no qual serão publicados os documentos ... neste Edital, será o http://www.sjc.sp.gov.br/secretarias/apoio_ao_cidadao.aspx.

Comentário: Os itens estão sendo publicados em outro endereço: <http://www.sjc.sp.gov.br/servicos/governanca/portal-da-transparencia/editais-de-chamamento-e-qualificacao/apoio-social-ao-cidadao/>

Isto pode ferir o princípio da publicidade dos atos do Edital e a ampla concorrência.

4) Seção 2.1: As atividades deverão contar com a supervisão de um assistente social, visando o alcance dos resultados estabelecidos no Anexo I deste edital.

Seção 14: COORDENADOR TÉCNICO: Profissional de nível superior e experiência em função congênere e que integre a equipe do SUAS (Assistente Social, Psicólogo, Antropólogo, Pedagogo, Sociólogo).

Comentário: Estes dois itens parecem conflitantes.

5) Seção 6.3: Cada proposta deverá ser apresentada visando o atendimento de 20 (vinte) idosos.

Seção 14: A OSC que apresentar meta quantitativa inferior a 20 pessoas idosas poderá reduzir a carga horária ...

Comentário: O item 6.3 precisa ser revisado para contemplar a existência de propostas para abrigamento de menos de 20 idosos, conforme possibilidade aventada na seção 14 e plenamente existente na Assistência Social.

Deste modo, respeitosamente, apresentamos nossa impugnação ao presente Edital de Chamamento Público, nos termos da seção 8.1 deste (e contagem de prazos dos itens 1.7 e 1.8), consoante exposição de motivos já elencada, pedindo que seja apreciado, de modo que o Edital possa ser, oportunamente, revisitado e reapresentado.

Subscvem este pedido os representantes legais da Casa de Oração Missionários da Luz, CNPJ 96.488.101/0001-22, consoante Estatuto Social e Ata de Eleição da Diretoria já arquivados nesta digna Secretaria Municipal.

Agradecidos por vossa atenção, respeitosamente,

Luiz Carlos Corsi
Presidente

Christiano Sadock de Freitas
1º Secretário